



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza firmar convênio e repassar o valor de até R\$ 50.000,00 para Associação dos Estudantes de Pinheiro machado como auxílio no custeio das atividades no ano de 2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Instrumento Particular de Transação, assinado junto ao Ministério Público, e Homologado por Sentença Judicial, a conceder auxílio financeiro à Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado, mediante convênio, com o objetivo de auxiliar no custo das atividades da associação pelo restante do ano de 2022.

Art. 2º O auxílio financeiro será efetivado no ano 2022, e a disponibilização do auxílio será de até R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais).

Art. 3º A Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado fica obrigada a cumprir rigorosamente todas as exigências fixadas pelo Município de Pinheiro Machado, para a assinatura e execução do convênio, em especial as determinadas e elencadas no Instrumento Particular de Transação assinado junto ao Ministério Público e Homologado por Sentença Judicial, ambos anexos a este projeto.

- a) apresentar Estatuto que demonstre que não há divisão de lucro entre seus sócios, possui finalidade pública e social, demonstrativos contábeis dos dois últimos anos, certidões negativas municipais, estaduais e federais, extrato da ata com a composição da diretoria, contrato da empresa responsável pelo transporte dos alunos para as cidades de Pelotas e Bagé com a Associação dos estudantes, contrato entre o aluno e a Associação com os valores pagos para cada viagem;
- b) apresentar demonstrativo contábil da redução por aluno com o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) prestar contas da utilização dos valores conveniados, sempre que exigido por Lei, pelo Município de Pinheiro Machado ou pelo Ministério Público.
- d) cumprir todas as exigências ditadas pela Lei Federal nº 13.019/2014; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- e) fica desde logo ciente que as obrigações antes listadas não excluem outras decorrentes da legislação em vigor, ou que se mostrem necessárias e/ou oportunas em decorrência da execução do convênio.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei, especialmente no tocante a prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Exmo. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação o Projeto de Lei nº 79/2022, que autoriza firmar convênio e repassar o valor de até R\$ 50.000,00 para Associação dos Estudantes de Pinheiro machado como auxílio no custeio das atividades no ano de 2022.

O presente Projeto de Lei tem como base a necessidade e a urgência de unir esforços no sentido de evitar que as atividades da Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado, possam vir a ser paralisadas em decorrência de falta recursos financeiros próprios da entidade, para custear as despesas com a contratação de transporte para os alunos até o final do ano de 2022.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência**, dado que é notória a elevação excepcional no custo dos insumos que integram a composição do preço do serviço contratado, assim sendo de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados o quanto antes for possível.

Pinheiro Machado, em 05 de setembro de 2022

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Adj. da Direção do Foro da Comarca de Pinheiro Machado

Rua Bernardino Luiz Dutra, 384 - Bairro: Centro - CEP: 96470000 - Fone: (53) 3248-1204 - Email: frpmachadovjud@tjrs.jus.br

HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 5001125-27.2022.8.21.0117/RS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SENTENÇA

Vistos.

Preservados os interesses das partes, e para os fins do artigo 784, inciso IV, do CPC, HOMOLOGO o acordo referendado pelo Ministério Público no evento 1, firmado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO e a ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ESTUDANTES DE PINHEIRO MACHADO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publicada via EPROC, registre-se.

Vai intimado o Ministério Público, via EPROC.

Com o trânsito em julgado, baixe-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARNEIRO DA ROSA ARANALDE, Juiz de Direito**, em 31/8/2022, às 15:40:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10024558846v2** e o código CRC **4b6e6e93**.

5001125-27.2022.8.21.0117

10024558846.V2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PINHEIRO MACHADO – CNPJ 11.861.322/0001-41, representada neste ato pelo seu Presidente, THALLES RITTA DE LIMA – CPF 034.191.110-02, Rua Pedro Régio nº 171, n/m, f. 53-99103.7209, reconhecem, declaram e assumem as seguintes obrigações:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes reconhecem a necessidade e a urgência de unir esforços no sentido de evitar que as atividades da Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado possam vir a ser paralisadas em decorrência da ausência de recursos financeiros próprios da entidade para custear as despesas com a contratação de transporte para os alunos até o final do ano de 2022. Há um consenso de que houve uma elevação excepcional no custo dos insumos que integram a composição do preço do serviço contratado no ano de 2022, o que está inviabilizando a continuidade das atividades da Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado sem auxílio do Poder Público, o que viria em prejuízo apenas da comunidade escolar. Para esse fim, então, as partes assumem o compromisso de auxiliar do seguinte modo:

02 – CLÁUSULA SEGUNDA: O Prefeito de Pinheiro Machado compromete-se:

a) a disponibilizar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) para auxiliar no custeio das atividades da Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado pelo restante do ano de 2022;

b) a remeter projeto de lei à Câmara de Vereadores solicitando autorização legislativa para assinatura de convênio com a Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado; e



c) após autorizado pela Câmara de Vereadores, compromete-se a firmar o convênio com a Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado para repasse do valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), para auxiliar no custeio das atividades da entidade pelo restante do ano de 2022.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA: A Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado compromete-se a cumprir rigorosamente todas as exigências fixadas pelo Município de Pinheiro Machado para a assinatura e execução do convênio, em especial as seguintes:

a) apresentar Estatuto que demonstre que não há divisão do lucro entre seus sócios, possui finalidade pública e social, demonstrativos contábeis dos dois últimos anos, certidões negativas municipal, estadual e federal, extrato da ata com a composição da diretoria, contrato da empresa responsável pelo transporte dos alunos para as cidades de Pelotas e Bagé com a Associação dos Estudantes, contrato entre o aluno e a Associação com os valores pagos para cada viagem;

b) apresentar demonstrativo contábil da redução por aluno com o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);

c) prestar contas da utilização dos valores conveniados, sempre que exigido por lei, pelo Município de Pinheiro Machado ou pelo Ministério Público;

d) cumprir todas as exigências ditadas pela Lei Federal nº 13.019/2014; e



MPRS

e) fica desde logo ciente que as obrigações antes listadas não excluem outras decorrentes da legislação em vigor, ou que se mostrem necessárias e/ou oportunas em decorrência da execução do convênio.

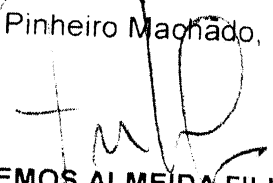
04 – CLÁUSULA QUARTA: Na execução do convênio as partes deverão observar rigorosamente as exigências ditadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente para efetuar a liberação de valores e prestar contas da sua utilização.

05 – CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público, a seu critério e sempre que entender oportuno, poderá fiscalizar a execução financeira e administrativa do convênio entre o Município de Pinheiro Machado e a Associação dos Estudantes, na forma do art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/97.


06 – CLÁUSULA SEXTA: O presente compromisso tem abrangência apenas para o ano de 2022, e fica limitado ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

07 – CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro de Pinheiro Machado para dirimir qualquer dúvida referente à interpretação, aplicação e/ou execução do presente compromisso.

Pinheiro Machado, 19 de agosto de 2022.


ADONIRAN LEMOS ALMEIDA FILHO
Promotor de Justiça


RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal


THALLES RITTA DE LIMA
Presidente da Associação dos Estudantes


GIORDAN GARCIA GOMES
Procurador-Geral do Município